



PROJETO DE LEI N. 33/2023

Fixa novos valores de subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores, a serem pagos a partir de 1º de janeiro de 2025.

A Mesa Diretora e demais vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, que este subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos art. 2º, art. 23, II, e art. 79, III, do Regimento Interno, apresentam projeto de lei conforme segue.

Art. 1º Fica fixado, em parcela única, os subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores do município de Governador Lindenberg:

I – o subsídio mensal do prefeito é de R\$ 22.682,83 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos);

II – o subsídio mensal do vice-prefeito é de R\$ 11.341,44 (onze mil e trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

III – o subsídio mensal dos vereadores é de R\$ 6.517,68 (seis mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

IV – o subsídio mensal do vereador que estiver na função de Presidente da Câmara é de R\$ 7.517,68 (sete mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), em razão do acúmulo de atuações legislativas e administrativas, dentre as demais previstas no art. 29, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

Art. 2º Fica concedido aos vereadores o direito à percepção de férias com adicional de 1/3 (um terço) do subsídio mensalmente pago, conforme art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Art. 3º Continua assegurado aos vereadores à percepção de 13º subsídio, a ser pago no mês dezembro de cada ano, em idêntico valor àquele pago mensalmente, conforme art. 25, parágrafo único, da Lei Orgânica deste município.

Art. 4º O vereador que não comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, ou comparecer e não participar do período destinado a Ordem do Dia, não receberá a fração de subsídio proporcional ao número de faltas ocorridas durante o mês.

Parágrafo único. O vereador que justificar a ausência, disposta no caput deste artigo, não perderá o direito a fração do subsídio.



Art. 5º Fica autorizado a limitação ou redução dos subsídios pagos ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo tais subsídios, atingir os limites definidos na Constituição Federal ou em leis que regem a matéria.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à execução desta lei ficam por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, em relação ao seu respectivo agente político.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei n. 416, de 27 de novembro de 2008, Lei n. 478, de 12 de março de 2010, Lei n. 626, de 19 de dezembro de 2012, Lei n. 810, de 09 de maio de 2018, Lei n. 832, em 05 de dezembro de 2018, e suas respectivas alterações.

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 20 de outubro de 2023.

Jose Carlos Finco Mariani

Mesa Diretora – Presidente

Juninho Orletti

Mesa Diretora - Vice-presidente

Aloísio Romanha

Mesa Diretora - 1º Secretário

Bidal

Mesa Diretora - 2º Secretário

Gilson Professor

Vereador

Leomar Mandato

Vereador

Robim Altoé Campanha

Vereador



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora e demais vereadores, que este subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos art. 2º, art. 23, II, e art. 79, III, do Regimento Interno, têm a honra de submeter à apreciação dos nobres pares este projeto de lei, que fixa novos valores de subsídios a serem pagos ao prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Os subsídios atualmente pagos ao prefeito e ao vice-prefeito estão fixados na Lei n. 416, de 27 de novembro de 2008, alterada pela Lei n. 478, de 12 de março de 2010, que dispôs sobre ajustes ao subsídio apenas do vice-prefeito. Com isso, temos que os subsídios pagos ao prefeito e ao vice-prefeito não sofrem reajustes consideráveis há 15 anos e 13 anos, respectivamente.

Já o subsídio dos vereadores, que era fixado pela Lei n. 626, de 19 de dezembro de 2012, sofreu reajuste de apenas 4,54% em 2018, por força da Lei n. 832, de 05 de dezembro de 2018. Com isso, há 11 anos não tem um aumento substancial.

Destacamos, ainda, que o projeto reserva a possibilidade de limitação ou redução dos subsídios de ambos sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites definidos na Constituição Federal ou em leis que regem a matéria

O projeto pretende fixar novos valores de subsídios, a saber: do prefeito em R\$ 22.682,83; do vice-prefeito em R\$ 11.341,44; e dos vereadores em R\$ 6.517,68, com acréscimo de R\$ 1.000,00 para aquele que desempenhar a função de Presidente da Câmara, visto o considerável aumento de trabalhos e disponibilidade que lhe é exigido, inclusive com os assuntos administrativos e burocráticos da Casa.

Para decidir sobre o pretendido aumento e chegar aos valores acima sugeridos, foram feitas diversas análises e debates internos. Destacamos três deles, que foram decisivos para a tomada de decisão:



- 1º análise do orçamento atual e estimativas futuras, com vistas de relatórios de impacto financeiro do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sendo que ambos indicam que o município possui capacidade para suportar o aumento;
- 2º o dispêndio que os agentes políticos têm no cumprimento de suas funções, dentro e fora de seus expedientes regulares, para melhor atender os munícipes e os assuntos de interesse do município;
- 3º comparação dos valores de subsídios atualmente pagos, com o custo médio dos bens de primeira necessidade, que tiveram demasiado aumento durante e pós pandemia, notoriamente sabido a nível nacional, dispensando maiores aprofundamentos.

Ao final, entendemos que os valores hoje fixados são incompatíveis com o desempenho da atividade e o atual cenário econômico, merecendo ser revisto.

Esclarecemos, ainda, que o projeto dispõe que os novos valores serão pagos aos vereadores apenas na próxima legislatura, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao princípio da anterioridade. De igual forma, embora não vedado em lei, mas visando maior isonomia ao ato, os novos subsídios do prefeito e do vice-prefeito também serão pagos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Em relação a autoria, o art. 29, V e VI, da Constituição Federal, dispõe que cabe a Câmara Municipal a iniciativa de leis que fixem os subsídios dos agentes políticos, tratados neste projeto. Outrossim, tal previsão foi reproduzida no art. 25, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal.

O Regimento Interno da Câmara, no art. 23, II, estabelece que compete a Mesa Diretora a iniciativa deste tipo de lei, cujo componentes abaixo subscrevem.

Por fim, o Regimento Interno dispõe que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento manifestar no projeto. Mas como, notadamente, os



autores são aqueles que compõe as comissões, solicitamos a dispensa de pareceres, nos termos do art. 120, § 3º, do Regimento Interno da Casa.

Por todas as razões abordadas, encaminhamos o projeto para apreciação do egrégio Plenário.

Governador Lindenberg/ES, 20 de outubro de 2023.

Jose Carlos Finco Marianeli

Mesa Diretora – Presidente

Juninho Orletti

Mesa Diretora - Vice-presidente

Aloísio Romanha

Mesa Diretora - 1º Secretário

Bidal

Mesa Diretora - 2º Secretário

Gilson Professor

Vereador

Leomar Mandato

Vereador

Robim Altoé Campanha

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Aumento de 60% do Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito – Requerimento do Poder Legislativo

Este impacto consiste em estimativas com base nas informações atuais para expansão em 60% (sessenta por cento) dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, assim demonstrado:

ESTIMATIVA DE IMPACTO CONSIDERANDO INFORMAÇÕES CITADAS			
Subsídio	Valor Atual	% Aumento sugerido	Impacto (R\$)
Prefeito	14.176,77	60%	8.506,06
Vice-Prefeito	7.088,40	60%	4.253,04
IMPACTO MENSAL			12.759,10
INSS PATRONAL (22,36%)			2.852,94
IMPACTO MENSAL COM ENCARGO PATRONAL - INSS			15.612,04
IMPACTO ANUAL			187.344,45

Na metodologia de cálculo acima podemos identificar um impacto mensal na ordem de R\$ 15.612,04 com base nos subsídios atuais do Prefeito e Vice Prefeito. Tal impacto leva em consideração o valor bruto bem como os encargos previdenciários patronais.

Considerando que tal impacto implica diretamente nos gastos com pessoal e encargos, abaixo apresentamos o impacto orçamentário e financeiro em confronto tanto com o orçamento geral, quanto à fixação de despesas com pessoal e encargos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	0230 / 2023
EM:	19 / 10 / 2023
<i>João Ramos</i>	
FUNCIONÁRIO(A)	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	187.344,45	194.838,23	202.631,76

* Estimativas 2026 e 2027 considerando índice inflacionário em conformidade com a LDO 2024

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	2025	2026	2027
Receita Orçamentária	64.813.259,04	68.614.484,31	71.359.063,68

Fonte: LDO 2024

III - Previsão para Pessoal e Encargos

	2025	2026	2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	32.521.466,41	34.472.754,40	35.851.664,58

Fonte: LDO 2024


IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2023	2024	2025
Estimativa da Despesa Pleiteada	187.344,45	194.838,23	202.631,76
Impacto Orçamento	0,29%	0,28%	0,28%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,58%	0,57%	0,57%

O relatório acima demonstra o impacto tanto no orçamento do Ente como nas previsões de gastos com pessoal e encargos, sendo utilizado informações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 tanto nos valores de receita e despesa, quanto nos índices inflacionários para estimativas 2026 e 2027.

Ressalta-se ainda que tal cálculo impacta diretamente nos limites de gastos com pessoal apurados em conformidade com o Art. 19 da Lei Complementar 101/00, onde se figura o percentual de 47,87% apurado ao final do segundo quadrimestre de 2023 (Poder Executivo), abaixo portanto do limite de alerta de 48,60% (Art. 59 da LC 101/00). Contudo, há de se atentar que tal limite reflete a variação não somente das despesas com pessoal, mas também com a Receita Corrente Líquida, sendo passível de variações mais voláteis a depender da economia estadual e federal - uma vez que as receitas de transferências deste Ente equivale a percentuais acima de 70% (considerando apenas as transferências constitucionais e royalties).

Atenciosamente,


Eduarda Daquetto Bernabé

Contadora CRC-ES 023087/O-3



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Considerando solicitação da Mesa Diretora e demais Vereadores desta Edilidade, com o desígnio de reajuste do Subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES a partir do ano de 2025.

Diante do exposto, foi considerado o valor liquidado até Setembro/2023 e provisão para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro incluído Décimo Terceiro, com despesa com pessoal desta Unidade Gestora.

Vencimentos Servidores e Vereadores até Setembro 2023	R\$ 623.898,23
Provisão Vencimentos Servid.e Veread. mês 10, 11 e 12 de 2023	R\$ 281.150,82
Obrigações Patronais	R\$ 115.086,48
Provisão Obrigação Patronal mês 10, 11, 12 de 2023	R\$ 59.041,67
Total Liquidado e Estimado em 2023	R\$ 1.079.177,10

A tabela acima demonstra a despesa total com pessoal da Câmara Municipal no ano de 2023, sendo os meses de Outubro, Novembro e Dezembro provisionados. Sendo assim, diante da proposta de reajuste salarial apresentada pelo Sr Presidente, segue impacto financeiro e orçamentário na tabela abaixo.

Tabela Subsídio Vereador em 2023 e com possível aumento em 2025:

Subsídio Vereador 2023	R\$ 4073,55
Subsídio Presidente Vereador 2023	R\$ 4.450,12
Subsídio Vereador/ Aumento 60% / 2025	R\$ 6517,68
Subsídio Vereador/Presidente/Aumento/2025	R\$ 7.517,68

Tabela Atualizada com possível reajuste do subsídio dos Vereadores:

	2025	2026	2027
Estimativa Reajuste Subsídio Vereadores	R\$ 322.645,30	R\$ 335.551,11	R\$ 348.973,15
Estimativa Inss Patronal	R\$ 67.755,52	R\$ 70.465,74	R\$ 73.284,37
Valor Total da Despesa Reajustadas	R\$ 390.400,82	R\$ 406.016,85	R\$ 422.257,52

Obs: Incluso despesas como Décimo Terceiro, 1/3 Férias e Subsídios considerando inflação de 4,0% em 2026 e 4,0% em 2027.

Segue tabela considerando inflação de 4,0% em 2026 e 4,0% em 2027, de acordo com a LDO 2024, com estimativa do Subsídio dos Vereadores e Servidores atualizada com o possível aumento a partir do ano de 2025:

	2025	2026	2027
Estimat Vcto.Vere/Servidor	R\$ 1.227.694,30	R\$ 1.276.802,00	R\$ 1.327.874,00
Estimativa Inss Patronal	R\$ 241.883,67	R\$ 268.128,42	R\$ 278.853,54
Vlr T. da Despesa Reajustadas	R\$ 1.469.577,90	R\$ 1.544.930,40	R\$ 1.606.727,50



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Segue Tabela com base na LDO de 2024 com previsão para a Receita Orçamentária:

	Previsão 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	64.813.259,04	68.614.484,31	71.359.063,68

Segue Tabela com disponibilidade Financeira Estimada para o ano de 2025, 2026 e 2027. A disponibilidade Financeira para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram de R\$ 1.700,000,00, R\$ 2.000,000,00 e R\$ 2.200,000,00 respectivamente, com um percentual de aumento de 17,64% em 2023 e de 10% em 2024. No entanto iremos estimar com percentual de 4% para os anos de 2025/2026/2027 de acordo com estimativa da Receita Orçamentária:

	Estimado 2025	Estimado 2026	Estimado 2027
Disp. Financeira	2.288.000,00	2.379.520,00	2.474,700,80

Obs: Conforme previsão da receita orçamentária estimada na LDO 2024, a tendência do repasse/duodécimo é aumentar, no entanto foi feita uma estimativa com base na inflação, sendo que o repasse/duodécimo é baseado na receita do exercício anterior à competência atual.

Segue Tabela com apuração dos Gasto com Pessoal no exercício de 2025, 2026 e 2027 com o limite máximo de 6%:

ANO 2025

Receita Corrente Líquida	R\$64.813.259,04
Despesa Total Líquida com Pessoal	R\$ 1.469.577,90
% sobre a RCL ajustada	2,27%

ANO 2026

Receita Corrente Líquida	R\$ 68.614.484,31
Despesa Total Líquida com Pessoal	R\$ 1.544.930,40
% sobre a RCL ajustada	2,25%

ANO 2027

Receita Corrente Líquida	R\$ 71.359.063,68
Despesa Total Líquida com Pessoal	R\$ 1.606.727,50
% sobre a RCL ajustada	2,25%

Segue Tabela com apuração no exercício de 2023, sendo os meses de outubro, novembro e dezembro provisionados já citados acima, conforme dispõe artigo 29-A, § 1º da Constituição de 1988, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores:

Repasse de Duodécimo	2.000,000,00
Despesa Total Líquida com Pessoal	R\$ 1.079.177,10
% Art 29ª, § 1º	53,96 %

Segue Tabela com impacto financeiro considerando o respectivo reajuste salarial para os anos de 2025/2026/2027, conforme dispõe artigo 29-A, § 1º da Constituição de 1988, estabeleceu que a Câmara



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores:

	2025	2026	2027
Repasse de Duodécimo	2.288,000,00	2.379.520,00	2.474,700.80
Despesa Total Líquida com Pessoal	1.469.577,90	1.544.930,40	1.606.727,50
% Art 29ª, § 1º	64,22%	64,92%	64,92%

Cabe destacar que as informações foram provisionadas com base nas informações constantes na LDO 2024, inflação prevista de 4% em 2025, 2026, 2027, percentual esses influenciado diretamente pelo cenário econômico federal e Estadual.

Cabe destacar também, que o repasse/duodécimo foi estimado para os anos de 2025/2026/2027, com base na LDO 2024 e na Inflação dos referidos anos.

Importante ressaltar que a Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro foi feito com base nos primeiros 09 meses de 2023 liquidados e pago e sendo provisionado os meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

Importante frisar, que os números são de acordo com o Orçamento Estimado deste Município sendo suscetível de variações dependendo da economia Municipal, Estadual e Federal.

Governador Lindenberg,ES, 19 de Outubro de 2023.

HULYSSES DALFIOR
CONTADOR CRC/ES 20047